

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA**



LEI Nº 821, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período 2014/2017, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do município de Lençóis, o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo:

- a) Os programas com seus objetivos e montantes de recursos;
- b) As ações necessárias à execução dos programas, com seus objetivos específicos, produtos, metas e custos definidos para o período;
- c) A agregação de ações e programas em funções e subfunções;
- d) As diretrizes orientadoras da gestão do PPA.

Art. 2º. Integram esta Lei os seguintes anexos:

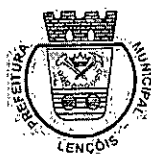
Anexo I – Programa Plurianual de Trabalho - PPT

Anexo II – Identificação e definição dos Programas

Anexo III – Identificação das ações necessárias, vinculadas aos respectivos programas.

Anexo IV – Demonstrativos e Informações complementares.

Art. 3º. O Programa Plurianual de Trabalho – PPT define a programação plurianual agregada por macro-objetivos e detalhada no nível de ações, com a



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA**



indicação dos gastos estimados para o período de vigência do Plano, passando a constituir o demonstrativo agregado básico para efeito de acompanhamento e monitoração da execução do Plano Plurianual objeto desta Lei.

§1º. A identificação dos Programas – com seus objetivos, custos e outros atributos – bem como das ações – com seus objetivos específicos, produtos, metas e custos – constam dos Anexos II e III desta Lei.

§2º. Os Programas de Gestão agregam as ações necessárias ao apoio e manutenção da atuação governamental.

§3º. Os Programas Finalísticos são elaborados e definidos com o objetivo específico de solucionar um problema, atender a uma demanda ou satisfazer uma necessidade da coletividade.

§4º. Integra este anexo, o Demonstrativo da Receita disponível para o mesmo período e necessária à execução do Programa Plurianual de Trabalho – PPT.

§5º. Para cumprimento de dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 integra, excepcionalmente, este Anexo o Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal para o mesmo exercício de 2014.

Art.4º. Os valores financeiros e as metas físicas apropriadas por exercício financeiro e por Órgão executor apresentados nos Anexos II, III e IV são estimativos e indicativos, não se constituindo em limites à programação da despesa expressa nas leis orçamentárias anuais ou em seus créditos adicionais, programação que estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos em cada exercício.

Art. 5º. Constituem objetivos estratégicos da Administração Municipal:

- I – desenvolvimento municipal integrado;
- II – melhoria da qualidade de vida;
- III – promoção da cidadania e da integração social;
- IV – desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V- ação legislativa independente e responsável.